

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
PROCESSO 202000022025862

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 150/2020 (000021520405) conforme inciso XVI, do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, elenca as razões para a aquisição de impressoras térmicas e insumos, para atender a demanda da Sede do IPASGO, Regional Anápolis, Clínica Psiquiátrica, Psicológica e Terapia, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (000018234588), elaborado pelo Setor de Logística, constantes no processo nº 202000022025862.

CONSIDERANDO que a Gerência de Regionais e Postos, no uso de suas atribuições legais, justifica que as unidades de atendimento ao usuário IPASGO necessitam de controle de fluxo de cidadãos através de senhas, sendo estas administradas pelo SoftWare SAVV (sistema de atendimento vapt vupt).

CONSIDERANDO que para viabilizar esta estrutura é necessário ter a impressora, sendo seus insumos bobinas térmicas para a emissão das senhas, para que haja controle no atendimento ao segurado nas unidades de atendimento IPASGO SAÚDE, visando melhorar os serviços prestados.

CONSIDERANDO ainda que a aquisição será destinada ao Multiatendimento na Sede do IPASGO, Ambulatório do Setor Universitário e Regional Anápolis, para que junto com o software fornecido gratuitamente pela SEAD, e adequado aos moldes do IPASGO, ocorra o gerenciamento e emissão de senhas com eficiência e melhor controle, trazendo segurança para os usuários e para os atendentes.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Art. 37, inciso XXI, a licitação como regra fundamental para contratação da Administração Pública, sendo que a ausência do procedimento licitatório, somente será admitida em exceções devidamente justificadas, e que a Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à permissividade constitucional disciplinou situações hipotéticas em que a Administração Pública fica desobrigada a contratar/adquirir mediante processo licitatório, situações previstas nos Art. 24 e 25 da citada Lei.

CONSIDERANDO que o objeto da presente aquisição enquadra-se nas exceções admitidas pela Lei nº 8.666/93, uma vez que o valor apresentado encontra-se dentro do limite estabelecido pelo Decreto nº 9.412/2018, da Presidência da República, para utilização da modalidade Dispensa de Licitação, prevista no Inciso II do Art.24 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a justificativa para as contratações de pequeno valor reside no fato de que o custo econômico do procedimento licitatório seria superior ao benefício extraível da licitação, frustrando a própria consecução dos interesses públicos.

CONSIDERANDO que a despesa para a referida aquisição possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.30.20 e 4.4.90.52.11 nos Programas 2021.18.61.04.122.4200.4243.03 e 2021.18.61.04.572.1012.2045.04 (220), provenientes de recursos próprios;

RESOLVE,

Com fulcro no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, **declarar Dispensada a Licitação** para contratação da empresa **N-Tech Engenharia LTDA ME, CNPJ: 15.582.483/0001-57**, para a aquisição de impressoras térmicas e insumos, para atender a demanda da Sede do IPASGO, Regional Anápolis, Clínica Psiquiátrica, Psicológica e Terapia, pelo qual pagar-se-á o valor total de **R\$ 2.621,37 (dois mil e seiscentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos)**.

WALQUÍRIA CARDEAL SANTOS OLIVEIRA

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2021, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 caput da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

E, de acordo com o Art. 34 da Lei Estadual nº 17.928/12, deixa-se de publicar este Ato na imprensa oficial.

HÉLIO JOSÉ LOPES

Presidente do IPASGO

ANEXO ÚNICO

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

HÉLIO JOSÉ LOPES
Presidente do IPASGO



Documento assinado eletronicamente por **WALQUIRIA CARDEAL SANTOS, Presidente de Comissão**, em 09/08/2021, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 09/08/2021, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022641045** e o código CRC **D31FC130**.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO 0- N ° 586 ; BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 202000022025862



SEI 000022641045